



CREDENCIAMENTO REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2023

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, procedimento de credenciamento para prestação de Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, via cartões eletrônicos com chip de segurança, visando atender ao quadro de empregados e ocupantes de cargos comissionados não empregados da Cagece – Capital e Interior do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

- 1. DATA E LOCAL: A entrega ou envio dos documentos de habilitação do presente credenciamento, contendo toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento, poderá ser feita a partir da data 15 DE SETEMBRO DE 2023 até o prazo de 10 (dez) dias úteis, por um destes meios:
- a) protocolada na Sede da Cagece, sempre em dias úteis, no local abaixo especificado:

GERÊNCIA DE PESSOAS

ENDEREÇO: GERÊNCIA DE PESSOAS (GEPES) - RUA LAURO VIEIRA CHAVES, № 1030, BAIRRO VILA UNIÃO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.422-901.

HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 17:00 (observando o horário de Fortaleza/Ceará).

- b) Enviada por e-mail para o endereço: gepes.alimentacao@cagece.com.br
- c) Enviada por Sedex para local abaixo especificado:

CAGECE - GERÊNCIA DE PESSOAS

ENDEREÇO: GERÊNCIA DE PESSOAS (GEPES) - RUA LAURO VIEIRA CHAVES, № 1030, BAIRRO VILA UNIÃO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.422-901.

HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 17:00.

1.2. O COMITÊ DE JULGAMENTO NÃO ACEITARÁ OS DOCUMENTOS ENVIADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO, TÃO POUCO OS ENVIADOS POR OUTRO MEIO QUE NÃO OS MENCIONADOS NO SUBITEM.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. Os documentos exigidos neste Regulamento do Credenciamento poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.
- 2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.
- 2.3. Não serão aceitos documentos entregue fora do prazo ou diferentes do estipulado no item 1, assim como não serão aceitos solicitação para substituição dos documentos já entregues requeridos no presente Regulamento do Credenciamento e seus Anexos.
- 2.4. Para controle da "Documentação de Habilitação", conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:
- 5/54 (folha 5 do total de 54);
- 1/25 (folha 1 do total de 25).

3. O REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO:

- 3.1. No site da CAGECE (www.cagece.com.br); ou,
- 3.2. Na CAGECE: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 Vila União, Fortaleza, Ceará nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.





- **4. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DESSE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**: Será de até 3 (três) dias a contar do prazo inicial para recebimento dos documentos de credenciamento.
- **5. PRAZO PARA OS INTERESSADOS SE CREDENCIAREM:** 10 (dez) dias úteis a contar da data prevista para o recebimento dos documentos que é **15 DE SETEMBRO DE 2023**, conforme item 01.

Fortaleza, 15 de setembro de 2023





REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2023

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1. <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- 1.1. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), através do Comitê de Credenciamento designada pela **Portaria nº 342/23-DPR**, torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE (adiante denominado simplesmente "Regulamento"), procedimento de credenciamento para prestação de Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, via cartões eletrônicos com chip de segurança, visando atender ao quadro de empregados e ocupantes de cargos comissionados não empregados da Cagece Capital e Interior do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.
- 1.2. A realização do credenciamento está fundamentada no caput do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 e no artigo 16 do Regulamento e, por sua natureza, pressupõem demanda da CAGECE para contratar todo o universo de interessados, sem relação de exclusão.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por comitê de credenciamento, composta por empregados da CAGECE, devidamente designada conforme Portaria nº 342/23-DPR constante no processo.

2. OBJETO E VIGÊNCIA

- 2.1. Constitui objeto deste procedimento o credenciamento para prestação de Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, via cartões eletrônicos com chip de segurança, visando atender ao quadro de empregados e ocupantes de cargos comissionados não empregados da Cagece Capital e Interior do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.
- 2.2. O valor total mensal estimado do pedido de vale-alimentação/vale-refeição é de R\$2.292.583,85 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). Atualmente este valor está distribuído conforme tabela abaixo, podendo variar ao longo da vigência do contrato de acordo com o pedido efetuado pela Cagece, pois os beneficiários podem optar em converter parte do valor de vale-alimentação estabelecido em acordo coletivo em créditos de vale-refeição.

Tipo de vale	Valor facial	Proporção pedido
Vale-alimentação	R\$ 60,92	95%
Vale-refeição	R\$ 11,42	5%
Valor Total Mensal Estimado	-	100%

2.2.1. A quantidade estimada para emissão dos cartões eletrônicos com chip é de 3.046 (três mil e quarenta e seis) Cartões, correspondendo a 1.523 (hum mil quinhentos e vinte e três) Cartões Alimentação e 1.523 (hum mil quinhentos e vinte e três) Cartões Refeição, ou seja, um cartão de cada tipo para cada





um dos 1.523 (hum mil quinhentos e vinte e três) beneficiários, cujos créditos mensais serão definidos pela Contratante.

- 2.2.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada a qualquer momento pela Contratante, conforme admissões e demissões no quadro de beneficiários.
- 2.2.3. A quantidade de vales a ser solicitada à contratada poderá variar em função da necessidade da CONTRATANTE.
- 2.3. O reajuste do valor do(s) termo(s) de credenciamento só ocorrerá se houver mudança na lei do valealimentação como consta no item 6.4 do Termo de Referência.
- 2.4. O prazo de vigência do contrato oriundo do Chamamento Público nº 03/2023 é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração.
- 2.5. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal n°13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.
- 2.6. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 2.7. O contrato oriundo do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, devendo ser observados neste momento se as condições de habilitação/credenciamento subsistem.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento estão previstos no orçamento de investimento da Companhia e Água e Esgoto do Ceará, Fonte 070 – Recursos Próprios.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Regulamento de Credenciamento e seus anexos.
- 4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:
- 4.2.1. referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo II do presente Regulamento de Credenciamento.
- 4.2.2. Que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com a CAGECE, nomeadamente:
- (a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pela CAGECE;
- (b) impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Ceará:
- (c) declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;





- (d) proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 4.2.3. referidas pelo artigo 11 do Decreto Estadual n. 32.718/2018, nomeadamente:
- (a) Pessoa jurídica que tenha elaborado o Termo de Referência do credenciamento;
- (b) Pessoa jurídica que participou de consórcio responsável pela elaboração do Termo de Referência do credenciamento;
- (c) pessoa jurídica da qual o autor do Termo de Referência do credenciamento seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 4.2.4. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.2.5. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CAGECE no curso da pré-qualificação.
- 4.3. Para os fins deste credenciamento, os impedimentos referidos neste Regulamento de Credenciamento serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 4.4. Não será admitido o credenciamento de cooperativas.
- 4.5. Não será admitido o credenciamento de consórcio de empresas.
- 4.6. Este chamamento público é de âmbito nacional.
- 4.7. Não será admitida a subcontratação.

5. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O procedimento será conduzido pelo comitê de credenciamento, que será auxiliado pelas unidades demandante, especificadora e/ou instrutora, de acordo com o seguinte procedimento:
- (a) Publicação do Regulamento de Credenciamento;
- (b) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação até três dias antes da abertura do prazo para recebimento dos documentos dos interessados;
- (c) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) Envio de pedidos de credenciamento, documentação de habilitação e proposta de preço do dia 15 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 29 DE SETEMBRO DE 2023;
- (e) Avaliação das condições de credenciamento e habilitação;
- (f) Recebimento do material de divulgação dos habilitados (dois dias). Esse material poderá ser enviado juntamente com o pedido de credenciamento
- (g) Votação e escolha dos beneficiários dentre os credenciados habilitados;
- (h) Divulgação do resultado da votação;
- Interposição de recurso até três dias após divulgação do resultado;
- (j) Julgamentos dos recursos pelo comitê.
- (I) Publicação do resultado final de homologação

6. CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Cidadãos e empresas poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Regulamento de Credenciamento, até três dias antes da abertura do prazo para entrega dos documentos de





credenciamento, em requerimento escrito que deve ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail gepes.alimentacao@cagece.com.br.

- 6.2. O comitê de credenciamento deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetêlo imediatamente às unidades auxiliares, para que ofereçam resposta.
- 6.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CAGECE.
- 6.3.1. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do comitê de credenciamento, disponibilizados na forma deste subitem.

7. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

A entrega dos documentos de habilitação do presente credenciamento, contendo toda a documentação pertinente exigida nesse Regulamento de Credenciamento, poderá ser feita a partir da data de 15 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 29 DE SETEMBRO DE 2023.

7.1. POR MEIO DE UM DESTES MEIOS:

a) protocolada na Sede da Cagece, sempre em dias úteis, no local abaixo especificado:

GERÊNCIA DE PESSOAS

ENDEREÇO: GERÊNCIA DE PESSOAS (GEPES) - RUA LAURO VIEIRA CHAVES, № 1030, BAIRRO VILA UNIÃO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.422-901.

HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 17:00 (observando o horário de Fortaleza/Ceará)

- b) Enviada por e-mail para o endereço gepes.alimentacao@cagece.com.br.
- c) Enviada por Sedex para local abaixo especificado:

CAGECE - GERÊNCIA DE PESSOAS

ENDEREÇO: GERÊNCIA DE PESSOAS (GEPES) - RUA LAURO VIEIRA CHAVES, № 1030, BAIRRO VILA UNIÃO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.422-901.

HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 17:00.

7.2 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 7.2.1. Os documentos exigidos neste Regulamento de Credenciamento poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.
- 7.2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.
- 7.2.3. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Regulamento de Credenciamento e seus Anexos.
- 7.2.4. Para controle da "Documentação para Habilitação", conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:
- 5/54 (folha 5 do total de 54);
- 1/25 (folha 1 do total de 25).
- 7.2.4.1. Os documentos que forem entregues de forma física (protocolada na Sede da Cagece ou enviados via sedex) deverão ser apesentados em envelopes lacrados e opacos, contendo todos os documentos exigidos nesse Regulamento de Credenciamento, como também, deve conter a identificação da empresa, conforme modelo sugerido:





IDENTIFICAÇÃO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO AO CREDENCIAMENTO № 003/2023

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO DO RESPONSÁVEL:

7.2.4.2. Os documentos que forem enviados de forma eletrônica deverão ser apesentados em arquivo único contendo todos os documentos exigidos nesse Regulamento de Credenciamento, como também, deve conter no corpo do e-mail a identificação da empresa e o nº do processo de credenciamento, conforme modelo sugerido:

IDENTIFICAÇÃO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO AO CREDENCIAMENTO № 003/2023 EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO DO RESPONSÁVEL:

7.2.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

7.2.5.1 O interessado ao credenciamento deverá apresentar à CAGECE os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:

- (a) Pedido de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Regulamento de Credenciamento;
- (b) Declaração de conformidade aos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, conforme modelo do Anexo II deste Regulamento de Credenciamento;
- (c) FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme modelo do Anexo II deste Regulamento de Credenciamento;
- (d) PROPOSTA DE PREÇO, contendo planilha de preço, dados da empresa e do representante legal e assinatura do responsável, tudo em conformidade com ANEXO A DO TERMO DE REFERENCIA.

7.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistira em:

- 7.3.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto do credenciamento:
 - (a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
 - (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades comerciais e, no caso de sociedades por acoes, documentos de eleição de seus administradores.
 - (c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - (d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.





(e) Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais; Informações adicionais conforme anexo II - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.

7.4. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

- 7.4.1. Comprovação de cadastro junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT do Governo Federal, tanto na modalidade refeição, como na alimentação.
- 7.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestados nos últimos 4 (quatro) anos. O atestado deverá constar previsão de fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com contratação para no mínimo 600 beneficiários.
- 7.4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.
- 7.4.3. Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.4.4. Para fins do item 7.4.2 não serão aceitas declarações da própria licitante ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.4.5. O comitê de credenciamento pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

7.5. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômicofinanceira:

- **7.5.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- 7.5.1.1. Excetuam-se da exigência acima mencionada as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4o da Lei no 5.764/1971.
- 7.5.1.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- 7.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.





- 7.5.3.1. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas a Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Publico de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância a data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.
- 7.5.3.2. A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

As exigências de índices devem se orientar pelos seguintes parâmetros:

1) Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,00 (um);

O índice de Liquidez Geral, obtido pela fórmula ILG = Ativo Circulante + Realizável de Longo Prazo/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante indica se há itens de longo prazo que possam ser transformados em caixa diante de uma necessidade e qual a capacidade da empresa honrar com seus compromissos de curto e longo e prazo. A exigência de que apresentem um índice superior a 1,00 visa garantir que para cada real devido haja disponibilidade de saldá-lo com alguma margem.

Para o ILG, o resultado "> 1,00" e indispensável a comprovação da boa situação financeira, e já era o padrao adotado para as licitações de obras no Estado do Ceará.

2) Índice de Solvência Geral (ISG) superiores 1,00 (um)

Quanto a Solvência Geral, cuja fórmula e ISG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo afere-se o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dividas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para o ISG, o resultado "> 1,00" e indispensável a comprovação da boa situação financeira, e já era o padrão adotado para as licitações de obras no Estado do Ceará.

3) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80.

Quanto ao Grau de Endividamento (GE), avalia o nível de endividamento da empresa comparando com o total de recursos próprios com o capital de terceiros, e calculado a partir da seguinte fórmula:

$$GE = \underbrace{ (PC + ELP)}_{AT}$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

7.6. A licitante devera declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento de Credenciamento, cabendo o comitê de credenciamento avaliar os





requisitos exigido pelo Termo de Referência, conferindo o atendimento ou não das condições de Habilitação.

- 8.1.1. A CAGECE poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do proponente em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.
- 8.1.2. A operadora que cumprir todas as exigências estipuladas neste Regulamento de Credenciamento e seus Anexos será considerado credenciado e poderá participar do processo de seleção de escolha dos beneficiários que será feito através de votação interna.
- 8.1.3. O resultado do credenciamento será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da CAGECE, onde será mantida lista atualizada com a indicação das empresas credenciadas.

9. REGRAS PARA SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS - VOTAÇÃO INTERNA

- 9.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no processo de votação.
- 9.1.1. Após a habilitação dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para o credenciamento, a Cagece realizará processo interno de seleção para que os beneficiários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.
- 9.1.2. Caso haja apenas uma empresa habilitada, não será necessário realizar processo de votação.
- 9.2.2. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da finalização do credenciamento, para que as empresas HABILITADAS encaminhem digitalmente à Cagece seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais. O material será analisado pelos beneficiários para que possam decidir qual empresa será escolhida.
- 9.2.2.1. Este material poderá ser enviado juntamente com o pedido de credenciamento.
- 9.2.3. O material deverá ser encaminhado para a Gerência de Pessoas Gepes, por meio do e-mail gepes.alimentacao@cagece.com.br.
- 9.2.3.1. O material deverá ser disponibilizado em arquivo PDF, incluindo a rede credenciada na modalidade alimentação e refeição (em separado) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo e telefone atualizado.
- 9.2.3.2. O material será divulgado aos beneficiários por meio da intranet e e-mail corporativo da Contratante, na ordem em que foram enviados para o e-mail especificado no item 9.2.3.
- 9.2.4. Para os beneficiários admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas HABILITADOS.
- 9.2.5. A distribuição da demanda será realizada de acordo com a votação entre os beneficiários. Estes poderão optar entre todas as empresas HABILITADAS designando qual irá administrar o seu benefício. Porém, para celebrar a contratação, a empresa deve atingir ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo total dos votantes na época da opção.
- 9.2.5.1. O processo de votação será de forma transparente e o resultado da votação será disponibilizado aos interessados através da divulgação no site da Cagece.
- 9.2.6. Os beneficiários que optaram pela EMPRESA HABILITADA que não atingir o percentual mínimo (item 9.2.5), assim como aqueles que deixaram de manifestar sua opção, independentemente do motivo, terão seu benefício administrado pela CREDENCIADA HABILITADA que obtiver o maior percentual de adesões.
- 9.2.7. O empregado poderá refazer sua opção após transcorrido 12 (doze) meses da data da adesão anterior
- 9.2.8. Após a definição pelos beneficiários da Cagece, a Gerência de Pessoas Gepes, informará às empresas Credenciadas a lista dos beneficiários e percentual de beneficiários de cada Credenciada.

10. DA FASE RECURSAL





- 10.1.A decisão sobre o resultado de credenciamento e votação será prolatada em até 3 (três) dias úteis contados do julgamento dos documentos e processo de votação, suspendendo-se a contagem do prazo durante o tempo de eventuais diligências.
- 10.1.2.O resultado do credenciamento será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da CAGECE, onde será mantida lista atualizada com a indicação das empresas credenciadas.
- 10.1.3. Das decisões relacionadas ao credenciamento cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão.
- 10.1.4. Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da CAGECE pelo prazo de 3 (três) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.
- 10.1.5. Caberá o comitê de credenciamento receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhálos nesse mesmo prazo ao gestor da unidade de licitações, para a decisão final.
- 10.1.6. Os recursos sobre a decisão de credenciamento dispõem de suspensivo. No entanto, os recursos que versem sobre medida de descredenciamento não terão o efeito de suspender a eficácia do ato atacado, salvo em casos excepcionais a critério da CAGECE.
- 10.1.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.2. A operadora credenciada deverá informar à CAGECE, durante o prazo de validade do credenciamento, sobre qualquer alteração posterior capaz de afetar sua condição.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação de serviços pela Cagece será regida por este Regulamento de Credenciamento e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável a espécie.
- 11.2. a CAGECE convocará para a assinatura do contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias e ultrapassada a data limite para a assinatura do contrato, caso os convocados não compareçam no referido prazo, serão eliminados da respectiva lista, considerado desistente e impedidos de realizar a contratação e novo credenciamento.
- 11.3. O contrato será firmado conforme minuta constante neste Regulamento de Credenciamento.
- 11.4. A habilitação dos credenciados não implica o direito a contratação, só será contrato o credenciado que atingir os 20% (vinte por cento) da votação.
- 11.5. Todas as empresas CREDENCIADAS que atingirem ao menos 20% (vinte por cento) da votação prevista no item 9 do Regulamento de Credenciamento serão contratadas. Caso haja apenas uma empresa habilitada, haverá apenas uma contratada sem a necessidade de votação.
- 11.6. Os beneficiários que optaram pela CREDENCIADA que não atingirem o percentual mínimo, assim como aqueles que deixaram de manifestar sua opção no momento da seleção (9.2.6 do Regulamento de Credenciamento), independentemente do motivo, terão seu benefício administrado pela CREDENCIADA que obtiver o maior percentual de adesões.
- 11.7. A contratação será por meio de credenciamento que permite a contratação de uma ou mais empresas, obedecendo os critérios estabelecidos no Regulamento de Credenciamento e serão contratadas com taxa administrativa de 0% (zero por cento), conforme previsto neste Termo de Referência. Havendo várias empresas habilitadas, a contratação será de caráter não exclusivo, cabendo ao usuário a escolha de qual empresa fornecerá seu benefício.





- 11.8. A quantidade de vales a ser solicitada à Contratada poderá variar em função da necessidade da Contratante e de acordo com a escolha dos beneficiários na votação.
- 11.8.1. Um beneficiário só poderá fazer a adesão a uma única CREDENCIADA.

12. DESCREDENCIAMENTO

- 12.1.O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.2. A CAGECE pode impor o descredenciamento da operadora, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- (a) Deixar de atender, sem justificativa aceita, a convocação para celebração do contrato;
- (b) Deixar de cumprir determinação de execução do objeto;
- (c) Deixar de manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Regulamento de Credenciamento.
- 12.3. A Cagece poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por interesse público.
- 12.4. Em qualquer caso de descredenciamento, deverão ser respeitados os créditos monetários efetivados, de modo que não haja prejuízo ao beneficiário titular dos créditos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência
- 13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Cagece.
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 13.2. Nos casos em que a falta imputada a contratada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.





- 13.3. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 13.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea "g" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 13.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 13.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea "f" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 13.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 14.2. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este procedimento de credenciamento serão sempre publicados no sítio eletrônico da CAGECE e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos interessados.

15. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO ANEXO II – MODELOS PADRÃO ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.<u>FORO</u>

16.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Regulamento de Credenciamento, será o local da realização do procedimento, considerado aquele a que está vinculado a sede do órgão.

Local, 15 de setembro de 2023.	
	Daniele Andrade Girão
	COOPDENADORA DO COMITÊ





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Gerência de Pessoas - GEPES

2. DO OBJETO:

Credenciamento de prestadores de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de valealimentação e vale-refeição, via cartões eletrônicos com chip de segurança, visando atender ao quadro de empregados e ocupantes de cargos comissionados não empregados da Cagece - Capital e Interior do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1.1. O quantitativo provável de beneficiários é de 1.523 (mil quinhentos e vinte e três) beneficiários entre empregados e ocupantes de cargos comissionados não empregados.
- 3.1.2. O quantitativo de beneficiários proposto é estimado com base no quadro da empresa em julho/2023 e poderá ser alterado em virtude de admissões ou desligamentos. O quantitativo de beneficiários para cada empresa será efetuado de acordo com o critério de escolha para o beneficiário estabelecido no Termo de Referência, após a habilitação das credenciadas.

3.2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À EMPRESA CREDENCIADA

- 3.2.1. A Taxa de administração durante a execução contratual e seus possíveis aditivos será de 0% (zero por cento), para o crédito de vale-alimentação e de vale-refeição, considerando os termos do Decreto n° 10.854/2021 de 10/11/2021 e Medida Provisória n° 1108/2022 de 25/03/2022, a qual foi convertida em Lei nº 14.442/2022, e suas atualizações.
- 3.2.2. A Taxa de Administração corresponde ao valor a ser acrescido/subtraído do valor do pedido de forma a garantir o custeio das despesas necessárias para a execução do objeto deste instrumento, incluindo as despesas administrativas/operacionais da Contratada (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, fretes, tributos, tarifas), bem como a prestação dos serviços de processamento e captura de transações, gerenciamento, administração, manutenção e atualizações legais e comerciais, aplicado sobre o valor das cargas ou créditos disponibilizados nos cartões mensalmente e pagos conforme contrato.
- 3.2.3. O percentual da Taxa de Administração praticada pela contratada será fixa e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas prorrogações.

3.3. DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. O período para habilitação ao Credenciamento se inicia após a ocorrência da publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE, e no site da Cagece, perdurando por 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação no DOE.





- 3.3.2. Caso sobrevenha circunstância que inviabilize o cumprimento dos prazos previstos para o Credenciamento, a Cagece publicará no site da empresa novo período para habilitação ao Credenciamento. As datas serão igualmente publicadas, com a devida antecedência, para que não haja prejuízo dos interessados.
- 3.3.3. Concedido o Credenciamento, os credenciados poderão ser convocados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo de sua vigência, a contar da data da publicação da lista definitiva de credenciado, no site da Cagece.
- 3.3.4. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de Credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

3.4. REGRAS PARA SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 3.4.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no processo de votação.
- 3.4.1.1. Após a habilitação dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para o credenciamento, a Cagece realizará processo interno de seleção para que os beneficiários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.
- 3.4.1.2. Caso haja apenas uma empresa habilitada, não será necessário realizar processo de votação.
- 3.4.2. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da homologação do credenciamento, para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à Cagece seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais. O material será analisado pelos beneficiários para que possam decidir qual empresa será escolhida.
- 3.4.2.1. Este material poderá ser enviado juntamente com o pedido de credenciamento.
- 3.4.3. O material deverá ser encaminhado para a Gerência de Pessoas Gepes, por meio do e-mail gepes.alimentacao@cagece.com.br.
- 3.4.3.1. O material deverá ser disponibilizado em arquivo PDF, incluindo a rede credenciada na modalidade alimentação e refeição (em separado) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo e telefone atualizado.
- 3.4.3.2. O material será divulgado aos beneficiários por meio da intranet e e-mail corporativo da Contratante, na ordem em que foram enviados para o e-mail especificado no item 3.2.3.
- 3.4.4. Para os beneficiários admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS.
- 3.4.5. A distribuição da demanda será realizada de acordo com a votação entre os beneficiários. Estes poderão optar entre todas as empresas CREDENCIADAS designando qual irá administrar o seu benefício. Porém, para celebrar a contratação, a empresa deve atingir ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo total dos votantes na época da opção.





- 3.4.5.1. O processo de votação será de forma transparente e o resultado da votação será disponibilizado aos interessados através da divulgação no site da Cagece.
- 3.4.6. Os beneficiários que optaram pela CREDENCIADA que não atingir o percentual mínimo (item 3.4.5), assim como aqueles que deixaram de manifestar sua opção, independentemente do motivo, terão seu benefício administrado pela CREDENCIADA que obtiver o maior percentual de adesões.
- 3.4.7. O empregado poderá refazer sua opção após transcorrido 12 (doze) meses da data da adesão anterior.
- 3.4.8. Após a definição pelos beneficiários da Cagece, a Gerência de Pessoas Gepes, informará às empresas Credenciadas a lista dos beneficiários e percentual de beneficiários de cada Credenciada.

3.5. DA CONTRATAÇÃO

- 3.5.1. A contratação de serviços pela Cagece será regida por este Regulamento de Credenciamento e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável a espécie.
- 3.5.2. Ultrapassada a data limite para a assinatura do Termo de credenciamento, de 5 (cinco) dias e, caso os habilitados não compareçam no referido prazo, serão eliminados da respectiva lista, considerado desistente e impedidos de realizar a contratação e novo credenciamento.
- 3.5.3. O contrato será firmado conforme minuta constante neste Regulamento de Credenciamento.
- 3.5.4. O credenciamento não implica o direito a contratação.
- 3.5.5. Todas as empresas CREDENCIADAS que atingirem ao menos 20% (vinte por cento) da votação prevista no item 3.2 serão contratadas. Caso haja apenas uma empresa habilitada, haverá apenas uma contratada sem a necessidade de votação.
- 3.5.6.Os beneficiários que optaram pela CREDENCIADA que não atingirem o percentual mínimo, assim como aqueles que deixaram de manifestar sua opção no momento da seleção (item 3.4), independentemente do motivo, terão seu benefício administrado pela CREDENCIADA que obtiver o maior percentual de adesões.
- 3.5.7. A contratação será por meio de credenciamento que permite a contratação de uma ou mais empresas, obedecendo os critérios estabelecidos no Regulamento de Credenciamento e serão contratadas com taxa administrativa de 0% (zero por cento), conforme previsto neste Termo de Referência. Havendo várias empresas habilitadas, a contratação será de caráter não exclusivo, cabendo ao usuário a escolha de qual empresa fornecerá seu benefício.
- 3.5.8. A quantidade de vales a ser solicitada à Contratada poderá variar em função da necessidade da Contratante e de acordo com a escolha dos beneficiários na votação.
- 3.5.8.1. Um beneficiário só poderá fazer a adesão a uma única CREDENCIADA.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios (Fonte: 070) da Cagece.





- 4.2. O valor orçado para esta contratação é de R\$137.555.031,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e trinta e um reais) para o período de 60 (sessenta) meses.
- 4.3. O valor orçado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Cagece obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à Empresa Credenciada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto, à Cagece se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

5. GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A Credenciada oferecerá como caução da execução do termo de credenciamento, uma das seguintes modalidades, a critério da Cagece, optando por uma das garantias a seguir:
- I. Carta Fiança Bancária;
- II. Seguro-Garantia;
- III. Espécie (depósito em conta corrente de titularidade da Cagece).
- 5.2. Na garantia para a execução do termo de credenciamento deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência.
- 5.3. Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a Empresa Credenciada deverá apresentar como garantia inicial um valor correspondente a 5% de (A x B x C), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo de Credenciamento, onde:
 - A = Percentual de beneficiários da Credenciada previsto no item 3.4.8 deste Termo de Referência
 - B = Valor total mensal estimado do pedido de vale-alimentação/vale-refeição (item 9.14.4)
 - C = Número de meses de vigência do termo de credenciamento (contrato).
- 5.4. A devolução da garantia estabelecida neste subitem dar-se-á mediante abertura de processo junto a Cagece, pelo credenciado, com ofício emitido em papel timbrado, informando o domicílio bancário de titularidade da empresa e anexo cópia do Termo de Recebimento Definitivo TRD devidamente assinado pelas partes.
- 5.5. Para efeito de devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pelo CREDENCIADO, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta de poupança, calculada "pro rata die".

6. DA REMUNERAÇÃO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação, eventualmente devolvidos.
- 6.2. No valor estabelecido no item 6.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, encargos sociais, seguros, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros serviços que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATADA de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 6.2.1. A taxa de administração mensal será de 0% (zero por cento). Este percentual da taxa de administração será constante e irreajustável, durante a vigência do termo de credenciamento e suas prorrogações;
- 6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a Gerência de Pessoas Gepes, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo





possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados.

- 6.4. Os preços contratuais poderão ser corrigidos anualmente, conforme Acordo(s) Coletivo(s) de Trabalho, sempre que o(s) mesmo(s) ajustar(em) o(s) valor(es) do vale-alimentação e vale-refeição dos empregados, tendo como data de referência o dia 01 de maio.
- 6.4.1 As alterações contratuais referentes ao reajuste previsto no item 6.4, necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 81 da Lei Federal Nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e Acordos Coletivos de Trabalho.
- 6.4.2. Uma vez verificada a hipótese tratada no item 6.4, caberá a Cagece proceder ao reajuste de preços, independente de tal providência (reajuste) ser requerida pela empresa CONTRATADA.
- 6.5. O valor facial referente aos créditos de vale-alimentação e vale-refeição será definido a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme item 6.4.
- 6.6. O valor da remuneração da prestação do serviço de fornecimento variará na mesma proporção.
- 6.7. A CONTRATADA será remunerada pela Taxa de Administração acrescida ao valor total do pedido de vale-alimentação e vale-refeição.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.
- 7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 10 (dez) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.
- 7.1.2. Para fins de averiguação pela Cagece da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 7.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme art. 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 7.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die" e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de





reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência
- 8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Cagece.
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 8.2. Nos casos em que a falta imputada a contratada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 8.3. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 8.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea "g" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 8.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 8.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea "f" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.





- 8.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Cagece, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Cagece proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação.
- 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Cagece a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cagece, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Cagece.
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 9.11. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece, disponível em https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf.
- 9.12. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece, disponível em https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/.
- 9.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.





9.14. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.14.1 Manter-se devidamente cadastrada junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT do Governo Federal, tanto na modalidade refeição, como na alimentação.
- 9.14.2. O serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição deve ser efetuado por meio de cartões eletrônicos, prestado por pessoa jurídica cadastrada no Acordo Coletivo de Trabalho, Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, regulamentado pelo art. 175 do Decreto n° 10.854/2021 de 10/11/2021 e Medida Provisória n° 1.108/2022 de 25/03/2022 e suas atualizações.
- 9.14.3. A Credenciada, após a assinatura do termo de credenciamento, deverá permanecer a estrutura apresentada para habilitação durante toda a vigência dele, além da estrutura especificada abaixo:
- 9.14.3.1. Manter as quantidades de estabelecimentos credenciados exigidos neste termo, durante todo o período de vigência contratual. Em caso de descredenciamento de algum estabelecimento credenciado constante de qualquer das listas apresentadas, a Credenciada deverá substituí-lo por outro estabelecimento que atenda as exigências deste termo, sendo indispensável o aviso prévio de descredenciamento, por escrito, em período não superior a 30 (trinta) dias.
- 9.14.4. O valor total mensal estimado do pedido de vale-alimentação/vale-refeição é de R\$2.292.583,85 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). Atualmente este valor está distribuído conforme tabela abaixo, podendo variar ao longo da vigência do contrato de acordo com o pedido efetuado pela Cagece, pois os beneficiários podem optar em converter parte do valor de vale-alimentação estabelecido em acordo coletivo em créditos de vale-refeição.

Tipo de vale	Valor facial	Proporção pedido	Valor Mensal Estimado
Vale-alimentação	R\$ 60,92	95%	R\$2.177.954,66
Vale-refeição	R\$ 11,42	5%	R\$114.629,19
Valor Total Mensal Estimado	-	100%	R\$2.292.583,85

- 9.14.5. A quantidade estimada para emissão dos cartões eletrônicos com chip é de 3.046 (três mil e quarenta e seis) Cartões, correspondendo a 1.523 (hum mil quinhentos e vinte e três) Cartões Alimentação e 1.523 (hum mil quinhentos e vinte e três) Cartões Refeição, ou seja, um cartão de cada tipo para cada um dos 1.523 (hum mil quinhentos e vinte e três) beneficiários, cujos créditos mensais serão definidos pela Contratante.
- 9.14.5.1. A quantidade de cartões poderá ser alterada a qualquer momento pela Contratante, conforme admissões e demissões no quadro de beneficiários.
- 9.14.6. A quantidade de vales a ser solicitada à contratada poderá variar em função da necessidade da CONTRATANTE.
- 9.14.6.1. As quantidades e valores dos vales constantes da planilha de preço (Anexo A) foram estimados tomando como base o consumo de 12 meses e valores atualmente definidos no Acordo Coletivo de Trabalho ACT.
- 9.14.7. Na administração e fornecimento dos Cartões Alimentação e Refeição, caberá a contratada observar o que segue:
- a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Cagece, na qual serão informados as datas, quantidades e os valores do benefício a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos determinados no item 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
- b) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da Cagece, em hipótese alguma, sejam prejudicados;





- c) A validade dos créditos de alimentação não deverá expirar, pelo menos, até a data do término do contrato;
- d) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
- e) Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.
- 9.14.8. A implantação dos serviços objeto deste Regulamento de Credenciamento, deverá ocorrer a partir da celebração do Termo de Credenciamento, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como os estabelecimentos comerciais de supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares, nas localidades e quantitativos previstos neste Regulamento de Credenciamento.
- 9.14.9. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 9.14.10. Com relação a estrutura do layout relativo ao arquivo utilizado para efetivação dos créditos nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias uteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, para apresentar o modelo à Cagece. O arquivo será validado em até 2 (dois) úteis do recebimento, mediante acordo entre a Gerência de Pessoas da Cagece e a Contratada. Caso o arquivo não seja validado, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias uteis para realizar as adequações e enviar o arquivo à Cagece para validação final.
- 9.14.10.1. No arquivo layout não serão disponibilizados dados pessoais/profissionais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF, matrícula, data de admissão e lotação.
- 9.14.10.2. Após aprovação do layout, a Cagece encaminhará à contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do valealimentação e/ou vale-refeição.
- 9.14.10.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa contratada deverá ministrar, aos empregados da Gerência de Pessoas da Cagece treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e refeição dos beneficiários.

9.15. DA REDE CREDENCIADA

- 9.15.1 Manter pelo menos 1.500 (mil e quinhentos) estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Ceará, sendo obrigatório no mínimo 300 (trezentos) no interior e dispor de rede de estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no Anexo B deste Termo, comprovando a aceitação dos documentos de legitimação impressos e dos cartões eletrônicos ou similares. A CAGECE poderá efetuar diligência, conforme faculta a Lei, para comprovar a veracidade da listagem de estabelecimentos credenciados.
- 9.15.2. Disponibilizar relação atualizada de estabelecimentos comerciais credenciados, que deverá ser atualizada mensalmente ou quando solicitada pela Cagece, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone.
- 9.15.3. Manter uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, nas localidades, conforme a relação das cidades do Anexo B, comprovando a aceitação dos cartões eletrônicos com chip, que se ajuste às necessidades atuais e futuras dos empregados beneficiados da Cagece.
- 9.15.3.1. Nos municípios abrangidos no Anexo B do Termo de Referencia, a CONTRATANTE pode solicitar o credenciamento de outros estabelecimentos que aceitem o cartão refeição e/ou cartão alimentação;
- 9.15.4. Possuir pelo menos 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados nos demais Estados do Brasil, sendo obrigatório no mínimo 100 (cem) estabelecimentos nas respectivas capitais brasileiras, de modo a atender a necessidade dos beneficiários da Companhia que se deslocam a vários Estados da Federação, bem como possuem familiares residindo em outros Estados a serviço da Cagece.
- 9.15.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras localidades, mediante solicitação





da Cagece sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

- 9.15.6. Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos em local bem visível e de fácil identificação.
- 9.15.7. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Cagece não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.15.8. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, de forma a cumprirem rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.
- 9.15.9. Possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Uber Eats, Pão de Açúcar, Americanas Mercado e outros.
- 9.15.10. Facultar à Cagece a fiscalização dos estabelecimentos da sua rede de credenciados.

9.16. DOS CARTÕES

- 9.16.1. O cartão eletrônico com "chip de segurança" denominado cartão alimentação e cartão refeição, deverão ser confeccionados e entregues, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE e suas alterações, com no mínimo as seguintes características:
 - Código numericamente personalizado, com senha pessoal e intransferível, devendo vir acondicionado em envelope lacrado e nominal ao beneficiado;
 - Nome do beneficiário;
 - Identificação da Empresa: Companhia de Água e Esgoto do Ceará ou Cagece;
 - Validade do Cartão.
- 9.16.1.1. Os cartões com chip devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- 9.16.2. Emitir as primeiras vias do cartão eletrônico, conforme solicitação enviada pela Cagece com os dados da unidade (lotação), matrícula e nome do beneficiário.
- 9.16.2.1. Os cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação pela Gerência de Pessoas Gepes, sem quaisquer custos adicionais para a contratante e seus beneficiários.
- 9.16.2.2. Esta primeira remessa dos cartões deverá ser separada em lotes por Unidade (lotação) e acompanhada de listagem dos empregados em ordem alfabética.
- 9.16.2.3. Todos os lotes de cartões deverão ser entregues nas quantidades requeridas diretamente na sede da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece, Av. Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União, CEP. 60.422-901, na Gerência de Pessoas da Cagece, nos horários e dias da semana das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, sem quaisquer custos adicionais para a contratante e seus beneficiários.
- 9.16.3. Fazer a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do cartão eletrônico alimentação e refeição, em caso de defeito de confecção ou desgaste natural, bem como demais casos (Ex: perda, extravio, clonagem, roubo ou furto) sem qualquer ônus à CONTRATANTE, sendo que o saldo do beneficiário deve estar disponível no cartão substituto.
- 9.16.3.1. Em caso de clonagem de cartão, apurada e confirmada a ocorrência, será de inteira responsabilidade da Contratada, e os valores subtraídos indevidamente do saldo do beneficiário deverão ser ressarcidos integralmente pela Contratada em cartão substituto.
- 9.16.4. Oferecer senhas e respectivos cartões com "chip de segurança", com valores determinados e na proporcionalidade definida pela Cagece.





- 9.16.5. Providenciar a entrega de cartões e senhas embalados nas quantidades requeridas diretamente na sede da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece, Av. Lauro Vieira Chaves, 1030-Vila União, CEP. 60.422-901, na Gerência de Pessoas da Cagece, nos horários e dias da semana das 08:00h às 12:00 e 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, sem quaisquer custos adicionais para a contratante e seus beneficiários.
- 9.16.6. Responsabilizar-se por vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços na entrega dos Cartões aos beneficiários.

9.17 DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.17.1. Fornecer mensalmente, o objeto deste contrato, nos valores unitários informados pela Cagece para os créditos de vale-alimentação e vale-refeição, para os empregados e ocupantes de cargos comissionados não empregados, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas, podendo estes valores serem alterados ao longo do contrato pela CONTRATANTE.
- 9.17.1.1. O fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição serão realizados em forma de crédito mensal em cartões eletrônicos com chip para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais e para aquisição de alimentação em restaurantes e similares;
- 9.17.2. Disponibilizar recursos para processamento, gerenciamento e comunicação entre a Cagece e a contratada em condições de possibilitar o faturamento e o controle das solicitações dos cartões alimentação/refeição. Os dispositivos de comunicação de administração e gerenciamento em meio eletrônico deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e conter as seguintes funcionalidades mínimas:
 - Operações de cadastro;
 - Emissão e cancelamento de cartões;
 - Gestão de pedidos mensais (crédito e cancelamento);
 - Emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, inclusive acompanhamento de saldos e extratos.
- 9.17.3. Efetuar o crédito mensal nos cartões alimentação/refeição, rigorosamente no dia informado pela Cagece, através de pedido eletrônico ou outro meio entre si estabelecido, considerando o pedido enviado mensalmente pela CONTRATANTE.
- 9.17.3.1. Atender, sempre que solicitado pela Cagece, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, os créditos mensais no cartão eletrônico com chip.
- 9.17.4. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- 9.17.5. Permitir estorno de pedido de crédito por solicitação da CONTRATANTE, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, e efetuar reembolso de valor correspondente, caso o mesmo tenha sido faturado.
- 9.17.6. Disponibilizar serviço de Aplicativo Mobile Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, aos usuários do cartão, por meio de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, contendo no mínimo, as seguintes funções:
 - a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário, próxima recarga, históricos de utilização e demais pertinências dos cartões eletrônicos;
 - b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo, extravio ou cartão danificado;
 - c) Geração de nova senha ou troca de senha;
 - d) Consulta à rede credenciada atualizada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
 - e) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery.
 - f) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.





- 9.17.7. Disponibilizar central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente SAC) durante 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha e um portal online para consultas de extratos, saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada, para que os beneficiários possam ligar de forma gratuita, inclusive de celular.
- 9.17.8. Disponibilizar central de atendimento personalizada ao gestor do contrato, de segunda a sextafeira, em horário comercial, com registro de protocolo de atendimento, a fim de resolver demandas relativas à administração e gerenciamento dos benefícios alimentação e refeição que funcione de forma gratuita, inclusive de celular.
- 9.17.9. Dispor do fornecimento de saldo através do sistema, após cada ato de compra, nos terminais dos estabelecimentos conveniados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Emitir o pedido, por meio de arquivo eletrônico, 03 (três) dias úteis antes do dia da disponibilização dos créditos dos vale-alimentação e vale-refeição, contendo o valor a ser creditado no cartão eletrônico.
- 10.8. Atestar o recebimento dos créditos de cada cartão alimentação/refeição, conforme solicitação.
- 10.9. Disponibilizar em até 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento a relação dos beneficiários para que a contratada possa emitir os cartões;
- 10.10. Requisitar à empresa Contratada a emissão de cartões e/ou senhas, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão;
- 10.11. É de responsabilidade da Contratante a recepção e distribuição dos cartões aos seus empregados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 60 (sessenta) meses contado a partir de sua celebração.
- 12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua celebração.
- 12.3. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal n°13.303/2016 e nos arts. 105 a 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.
- 12.4. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.





12.5. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, devendo ser observados neste momento se as condições de habilitação/credenciamento subsistem.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

- 13.1. A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulálo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 13.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à Cagece, desde que previamente a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento.
- 14.2. Não se admitirá descredenciamento solicitado posteriormente a convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que a não assinatura do instrumento contratual ou a desistência da execução dos serviços fará incidir as sanções previstas nas cláusulas da minuta de contrato, na Lei n. 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO B - RELAÇÃO DAS CIDADE





ANEXO A DO TR - PLANILHA DE PREÇOS

CÁLCULO FORNECIMENTO - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
VALOR MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO/VALE-REFEIÇÃO R\$ (A)	R\$ 2.292.583,85		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0% (zero por cento)		
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (C = A x B)	0,00		
VALOR MENSAL R\$ (D = A + C)	D = R\$ 2.292.583,85		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (60 MESES) $E = 60 \times E$ $E = R$137.555.$			
O valor global da proposta é de R\$137.555.031,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e trinta e um reais)			

A = VALOR MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO/VALE-REFEIÇÃO — valor referente a 1 mês de vale-alimentação mais vale-refeição.

B = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – percentual a ser acrescido/subtraído do valor do pedido referente à prestação dos serviços de processamento e captura de transações, gerenciamento, administração, manutenção e atualizações legais e comerciais, aplicado sobre o valor das cargas ou créditos disponibilizados nos cartões mensalmente e pagos conforme contrato.

C = VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Correspondente ao valor da taxa de administração (B) a ser acrescido/subtraído ao valor mensal.

D = VALOR MENSAL = (A + C) – Correspondente ao valor do pedido acrescido/subtraído da taxa de administração.

E = VALOR GLOBAL DO CONTRATO (60 MESES) – valor referente a 60 meses o VALOR MENSAL (D).





ANEXO B DO TR - RELAÇÃO DAS CIDADES

Unidade de Negócio Bacia do Acaraú e Coreaú - UN-BAC (Sede: Sobral): Acaraú, Alcântaras, Bela Cruz, Cariré, Coreaú, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Groaíras, Hidrolândia, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Massapê, Meruoca, Moraújo, Morrinhos, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Sobral, Senador Sá, Uruoca.

Unidade de Negócio Bacia dos Sertões de Crateús – UN-BSC (Sede: Crateús): Ararendá, Catunda, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril.

Unidade de Negócio Bacia do Banabuiú – UN-BBA (Sede: Quixadá): Banabuiú, Boa Viagem, Capistrano, Canindé, Caridade, Choró, Dep. Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Itapiúna, Itatira, Jaguaretama, Madalena, Milhã, Mombaça, Morada Nova, Ocara, Pedra Branca, Paramoti, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópole.

Unidade de Negócio Bacia do Salgado – UN-BSA (Sede: Juazeiro do Norte): Abaiara, Altaneira, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Santana do Cariri, Umari e Várzea Alegre.

Unidade de Negócio Bacia Metropolitana Leste – UN-BML (Sede: Fortaleza): Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Horizonte, Itaitinga, Pacajus, Pindoretama.

Unidade de Negócio Bacia Metropolitana Oeste – UN-BMO (Sede: Fortaleza): Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Caucaia, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Pacatuba, Pacoti, Palmácia e Redenção.

Unidade de Negócio Bacia do Curú e Litoral – UN-BCL (Sede: Itapipoca): Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Miraíma, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curú, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama.

Unidade de Negócio Bacia do Alto Jaguaribe – UN-BAJ (Sede: Acopiara): Acopiara, Aiuaba, Antonina do Norte, Araripe, Arneiroz, Assaré, Campos Sales, Cariús, Catarina, Icó, Iguatu, Jucás, Orós, Parambú, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Tarrafas e Tauá.

Unidade de Negócio Bacia do Baixo e Médio Jaguaribe – UN-BBJ (Sede: Russas): Alto Santo, Aracati, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Nova Jaguaribara, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.

Unidade de Negócio Bacia da Serra da Ibiapaba – UN-BSI (Sede: Tianguá): Barroquinha, Camocim, Carnaubal, Chaval, Croata, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Varjota, Viçosa do Ceará.





ANEXO II – DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELOS PADRÃO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União
Fortaleza, Ceará
Ref: Regulamento de Credenciamento Público n/
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o n, sediada
A subscritora atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que antedê as condicionantes de participação especificadas pelo Regulamento de Credenciamento.
9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Regulamento de Credenciamento n
(Local e Data)
(representante legal)





ANEXO II

MODELOS PADRÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016
À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União Fortaleza, Ceará
Ref: Regulamento de Credenciamento Público n//
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o n, sediada
(i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
(ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
(iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida

ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;





- (ix) que tenha elaborado o termo de referência, anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- (x) que integrou consórcio responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- (xi) da qual o autor do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(Local e Data)
(representante legal)





ANEXO II

MODELOS PADRÃO

MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DA FUTURA

DADOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) E/OU PROCURADOR(ES) CREDENCIADA, INDICADO(S) PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME :
NACIONALIDADE :
ESTADO CIVIL :
PROFISSÃO:
RG:
CNPF:
DOMICÍLIO :
CIDADE:
UF:
FONE:
FAX:
E-MAIL:





ANEXO III - DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº/
TERMO DE CREDENCIAMENTOQUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) E A EMPRESA
Por este instrumento particular, de um lado, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual n. 9.499/2971, inscrita no CNPJ sob o n 07.040.108/0001-57, sediada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará doravante denominada CAGECE e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, via cartões eletrônicos com chip de segurança, visando atender ao quadro de empregados e ocupantes de cargos comissionados não empregados da Cagece Capital e Interior do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXO
2.1. Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO ANEXO II – MODELOS PADRÃO ANEXO III – MINISTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA

seus adendos, prevalecerão as regras deste termo e, na sequência, na ordem dos adendos. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

ANTICORRUPÇÃO

3.1. O prazo de vigência e de execução do termo de credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração.

2.2. Este termo de credenciamento é considerado como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste termo e os





- 3.2. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal n°13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.
- 3.3. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios (Fonte: 070) da Cagece.
- 4.2. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CAGECE de quaisquer ônus adicionais.
- 4.3. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, encargos sociais, seguros, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros serviços que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados, isentando a Credenciante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 4.4. Os preços dos serviços constantes neste Termo somente poderão ser reajustados caso haja alteração na legislação específica do benefício vale-Alimentação definidos, ou alterações que venha a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Termo de Credenciamento é executado sob o regime unitário e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações, e responsabilidades a si indicadas no Anexo I -Termo de Referência do processo.
- 5.1.2. A Cagece deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.
- 5.2. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Cagece ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Cagece.
- 5.3. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 5.3.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Cagece, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de





exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Cagece proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

- 5.3.3. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação.
- 5.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Cagece a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cagece, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Cagece.
- 5.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 5.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 5.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 5.11. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece, disponível em https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf.
- 5.12. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece, disponível em https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/.
- 5.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 5.14 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Termo de Credenciamento, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.15	Qualquer comu	nicação p	ertinente	ao	Contrato	o, a ser r	eali	zada entr	e as partes co	ontra	tantes,	inclusive
para	manifestar-se,	oferecer	defesa	ou	receber	ciência	de	decisão	sancionatória	a ou	sobre	rescisão
contr	atual, deve oco	rrer por e	scrito, pr	efei	rencialme	ente nos	seg	guintes e-	mails:			

E-mail CAGECE	
F-mail CREDENCIADA -	

<u>CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u>





- 6.1. A CAGECE, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Termo de Credenciamento, conforme item 9.17 do Termo de Referência.
- 6.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CREDENCIADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução.
- 6.2.1. Realizada a correção pela CREDENCIADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.
- 7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 10 (dez) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.
- 7.1.2. Para fins de averiguação pela Cagece da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 7.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme art. 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 7.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die" e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 7.6. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo





de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA OITAVA - DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à Cagece, desde que previamente a convocação para assinatura do contrato.
- 8.2. Não se admitirá descredenciamento solicitado posteriormente a convocação para a assinatura do contrato, sendo que a não assinatura do instrumento contratual ou a desistência da execução dos serviços fará incidir as sanções previstas nas cláusulas da minuta de contrato, na Lei n. 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a credenciada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência

- 9.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do termo de credenciamento, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Cagece.
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art.109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 9.2. Nos casos em que a falta imputada a credenciada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 9.3. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.





- 9.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à credenciada em razão do termo de credenciamento em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a credenciada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea "g" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 9.4.1 Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 9.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea "f" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 9.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CAGECE

- 10.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CAGECE as seguintes práticas:
- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 10.2. A prática, pela CREDENCIADA, de atos lesivos à CAGECE, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;





- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 10.2.1. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 10.2.2. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 10.2.3. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 10.3. A prática de atos lesivos à CAGECE será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CAGECE e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
- 10.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CAGECE deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 10.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 10.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
- 10.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CAGECE resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 10.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.





- 10.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 10.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 10.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CREDENCIADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CAGECE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CAGECE, informando todos os pormenores da intenção da CREDENCIADA, reservando-se, à CAGECE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. A CREDENCIADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade da CAGECE, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da CAGECE (www.cagece.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.
- 12.2. A CAGECE reserva-se no direito de realizar auditoria na CREDENCIADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CREDENCIADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CAGECE dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

13.1. As obrigações da contratas estão previstas no item 9 do TERMO DE REFERENCIA e em caso de descumprimentos haverá rescisão do contrato, bem como aplicada as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O referido TERMO DE CREDENCIAMENTO terá operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos na Lei nº 13709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila união CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE CNPJ: 07.040.108/0001-57





E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Fortaleza, de	de 20
Pela CAGECE :	
Nome : CPF.:	
Pela CREDENCIADA:	
Nama	
Nome : CPF.:	
Testemunhas:	
Totomannao.	
1 ^a	2ª
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:





ANEXO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CREDENCIADA compromete-se a atentar para as disposições do Código de Condutas e Integridade e das Políticas Internas da CAGECE da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CREDENCIADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção — OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:





- g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- g.2.) assegurar vantagem imprópria;
- g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CREDENCIADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CAGECE ou seus negócios, se obrigam a:
a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CAGECE, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CREDENCIADA e da CAGECE; e
- c) observar, no que for aplicável, as diretrizes de integridade da CAGECE, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CAGECE incentiva a CREDENCIADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CREDENCIADA é responsável, perante a CAGECE e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)
(representante legal)